



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA-DISPENSA Nº 03/2018/PMBC

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Locação de 05 (cinco) tendas 8x8 metros, com lona de cobertura em nightandday com blackout, totalmente impermeável, na cor branca, com estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo (locação por 01 dia durante realização do evento), incluso transporte, montagem e desmontagem, a serem instaladas no município da Barra dos Coqueiros, com prazo de 10(dez) dias.

II – Contratado: ARACAJU ESTRUTURAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

III – Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

IV - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Conforme processo judicial 001948-55.2013.4.05.8500- AÇÃO CIVIL PÚBLICA, 2ª VARA FEDERAL – SE, por ocasião da desocupação de moradias irregulares e transferência dos moradores para o Conjunto Residencial Marcelo Deda, objeto do processo judicial 001948-55.2013.4.05.8500- AÇÃO CIVIL PÚBLICA, 2ª VARA FEDERAL – SE, no qual o município da Barra dos Coqueiros é parte e objetivando o cumprimento da decisão judicial, como se vê nos documentos acostados e ata, conforme transcrição abaixo:

Ata de Reunião nº 19/2018

(Processo nº. 0001948-55.2013.4.05.8500)

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2018. às 09:30h...

1. A Operação de transferência das famílias e demolição das residências antigas acontecerá nos dias 26 a 28/04/2018 (quinta, sexta e sábado), reiniciando-se na segunda, dia 30/04/2018. Durante o período noturno, permanecerá na área alvo da evacuação um reforço policial. Caso haja necessidade de extensão dos trabalhos, pretende-se ter como data limite o dia 04/05/2018, haja vista a necessidade da PM realizar outras operações. Não obstante, caso durante a operacionalização reste inviabilizado o término das atividades, a operação irá perdurar até a completa demolição das residências em APP, podendo-se readequar o efetivo da PM e da PF;

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Centro – Barra dos Coqueiros – SE – 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O TCU, em recente decisão, afirmou que "A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, considerando a documentação anexa e considerando ainda que se trata de cumprimento a decisão judicial do processo 001948-55.2013.4.05.8500, os serviços precisam ser executados imediatamente, sob pena de provocar comoção social com a não transferências das famílias, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresas ARACAJU ESTRUTURAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) apresentou o menor preço e detém o serviço solicitado tendo como contratante o Município de Barra dos Coqueiros/SE; e (III) foi a empresa que dispunha e que atendeu a solicitação e demanda da quantidade necessária para atender emergencialmente.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

VII – Parecer Juridico nº 042/2018/PMBC

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. Prefeito Municipal para ratificar e cumprir os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de abril de 2018


Ariston Porto Menezes
SECRETÁRIO DE GOVERNO

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no DOM por extrato, em, no máximo, 5 dias.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros